

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.909.175

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2010

NOME FRANCISCO CLAYDSON ABREU DE SANTANA

FILIAÇÃO FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA SANTANA  
CARMEN DE ABREU GOMES SANTANA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

CAJAZEIRAS-PB

31/08/1996

DOC ORIGEM NASC.N.36484 FLS.445 LIV.A61

CARTORIO CAJAZEIRAS-PB

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA SCIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Francisco Claydson Abreu Santana  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

01.330.344/0001-21  
E.E.M. CRISTIANO CARTAXO  
Av. Júlio Marques de Nascimento, 915  
DOC. 17205/19.12.94  
Publicado no D.O.E. 19.12.94 Cajazeiras-PB



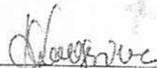
**DIPLOMA**

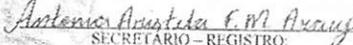
E.E.M. CRISTIANO CARTAXO  
NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

AV. JÚLIO MARQUES DO NASCIMENTO, 915 - JARDIM OASIS  
ENDEREÇO COMPLETO

RESOLUÇÃO: 080/2015 DE 26/03/2015 / DECRETO: 36.030 DE 08/07/2015  
ATO DO ORGÃO NORMATIVO DO SISTEMA QUE RECONHECEU O FUNCIONAMENTO DO CURSO (Nº e data)

O DIRETOR (A): MARIA LISIÊ SARAIVA TAVARES DE SOUSA  
CONFERE A: FRANCISCO CLAYDSON ABREU DE SANTANA  
FILHO (A) DE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA SANTANA E DE CARMEN DE ABREU GOMES SANTANA  
NATURAL DE: CAJAZEIRAS UNIDADE DA FEDERAÇÃO: PARAÍBA  
NASCIDO (A) EM: 31 DE AGOSTO DE 1996, O DIPLOMA DE CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM NÍVEL MÉDIO,  
CONCLUÍDO EM: 18 DE DEZEMBRO DE 2014  
TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - EIXO TECNOLÓGICO: INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LDB - Lei N.º 9.394/1996 / Lei N.º 11.741/2008.  
CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 17 de janeiro de 2017

  
DIRETOR - REGISTRO:  
Francisco das Chagas Sousa da Silva  
SECRETÁRIO ESCOLAR  
AUT. Nº 006 - 1º/07

  
SECRETÁRIO - REGISTRO:

  
TITULAR DO DIPLOMA





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCISCO CLAYDSON ABREU DE SANTANA**  
**CPF: 108.608.484-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:35 do dia 08/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2023.

Código de controle da certidão: **CE0B.FC21.D43E.A060**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **A774.3F8F.254F.EE73**

Emitida no dia 16/05/2023 às 13:06:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **108.608.484-50**

R.G. : **3909175 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

08923997000163  
AVENIDA GOVERNADOR JOÃO AGRIPINO FILHO, 20  
FONE: (83) 3558-1050  
SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 002292

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição Municipal: 9314/2022

Nome: FRANCISCO CLAYDSON ABREU DE SANTANA

Endereço: DISTR BAIXA GRANDE

Numero: SN

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

UF: PB

CPF/CNPJ: 108.608.484-50

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:  
LICITAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

CACHOEIRA DOS ÍNDIOS 04 de maio de 2023

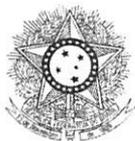
  
ZENALDA REIS LEITE  
AGENTE FISCAL DE ARRECADAÇÃO

[08.923.997/0001-63]  
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
Av. Governador Joao Agripino Filho 20  
Bairro Antonio Leite Rolim CEP 58.935-000  
Cachoeira dos Índios-PB

VÁLIDA POR 60 (SESSENTA ) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: zenailda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCISCO CLAYDSON ABREU DE SANTANA  
CPF: 108.608.484-50  
Certidão nº: 19346205/2023  
Expedição: 08/05/2023, às 09:30:34  
Validade: 04/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO CLAYDSON ABREU DE SANTANA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **108.608.484-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.